

LEI Nº 10.054, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.546, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta o inciso X, no art. 5º da Lei nº 8.967, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Programa Sua Casa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.967, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 5º

.....

X - a pessoa que tenha sido vítima de escarpelamento ou família nos casos em que a vítima seja menor de idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício